



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A APAE DE TERRA DE AREIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para atendimento de crianças e ou adolescentes deficientes de Três Forquilhas, que frequentar a APAE de Terra de Areia, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º- O referido pagamento será realizado mensalmente perante atestado de frequência e atendimento dos alunos deficientes no Município de Três Forquilhas.

Art. 3º- A minuta do presente Convênio, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá pela rubrica 33.90.39.00/2014 – Serv.Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 16 de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 496/2022.
2022.

Três Forquilhas, 15 de dezembro de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao ensejo que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos na oportunidade enviar para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a APAE de Terra de Areia, para atendimento as crianças deficientes do município de Três Forquilhas.

Certos da atenção e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram de um lado, o Município de TRES FORQUILHAS-RS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob número 93.317.998/0001-33, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4123, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, brasileira, casada, inscrito no CIC nº 944.522.450-72, e portadora da Cédula de Identidade nº 7061244385, residente e domiciliado na Vila Costa de Dentro, nº 2315 Três Forquilhas, doravante denominado, município e, de outro lado, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 07.383.677/0001-03, com sede na Rua José Quadros, nº 980, Centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EVILÁSIO FECK, CPF nº 395.275.900-78, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a compra de vagas para o atendimento de crianças e ou adolescentes deficientes na APAE de Terra de Areia, pertencentes ao município de Três Forquilhas, visando o atendimento especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar auxílio financeiro de R\$ 420,00 mensais por aluno deficiente que frequentar a APAE-Terra de Areia, no dia 25 de cada mês, conforme constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, tendo validade a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a atender as crianças deficientes encaminhadas deste município de Três Forquilhas, conforme Lei Municipal nº _____, de _____, o valor financeiro será aplicado nas despesas com os deficientes. Remeter anualmente nas áreas de atendimento dos deficientes, a aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio é firmado por doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se por inscrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita tendo em parte inadimplente o prazo de 60(sessenta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem de comum acordo, o FORO da Comarca de TORRES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§2º- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor da forma juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Três Forquilhas, em _____ de _____ de 2023.

EVILÁSIO FECK
Presidente da APAE

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____